DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9727/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5244/2021
PROTOCOLO	: 2104877
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO (A)	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU (SECRETÁRIO) E MARCELO IUNES (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE. MEDIDA CAUTELAR ADOTADA. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento prévio administrativo instaurado em face de processo licitatório de iniciativa do *Município de Corumbá/MS*, com vistas à contratação de empresa para realizar o transporte fluvial e terrestre na região pantaneira, sendo que em sede de decisão liminar este Relator determinou a suspensão do certame na fase em que se encontrava, conforme termos da DLM 42/2021 de f. 100.

Intimados sobre a decisão, os responsáveis enviaram a esta Corte a notícia de que haviam revogado o processo administrativo nº 10.516/21, todavia, não trouxeram a comprovação do alegado, motivando novas intimações, conforme despacho de f. 121.

Com a resposta de f. 126 o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, Secretário Municipal de Educação, acostou aos autos a correspondente publicação de revogação do certame, conforme faz prova o documento de f. 127.

Ato contínuo, seguiu o processo para o Ministério Público de Contas e o d. representante do *parquet* posicionou-se pela recomendação ao Ordenador e demais responsáveis, com posterior arquivamento dos autos (PAR 9107/2021 – f. 130).

É o relatório, passo a decidir.

Verifico que os motivos que levaram à suspensão do certame, em razão das irregularidades apontadas pela equipe técnica, foram: (i) ausência de pesquisa de mercado a justificar os preços, em especial pela constatação de que um mesmo trecho (ida e volta), possuía valores totalmente diferentes; (ii) ausência de justificativa adequada sobre a necessidade da contratação e a realidade imposta pela pandemia, haja vista a suspensão das aulas; (iii) ausência de critérios de julgamento.

Com as intimações levadas a termo, vieram as respostas e, com base nas informações ali prestadas ficou constatado e comprovado que o Ordenador optou pelo cancelamento do processo licitatório em questão, revogando o processo administrativo 10.516/21 que resultaria no Pregão Eletrônico nº 35/20.

Sendo assim, em comunhão com o entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO:**

I – Pela **INTIMAÇÃO** do Sr. Marcelo Iunes, Prefeito do Município de Corumbá/MS e do Sr. Genilson Canavarro de Abreu, Secretário Municipal de Educação, dando ciência da presente decisão e para que procedam à atualização no Portal da Transparência do Município, quanto ao cancelamento do certame, pois em consulta efetuada na data de hoje o processo encontra-se com o *status* "em andamento" e com aviso de "suspensão por tempo indeterminado"[1];

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO,** em decorrência da perda de seu objeto.

[1] http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/ Acesso no dia 08/09/2021 às 9:23hs.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB